

PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016 SOB RARE SERVEMAR LTDA - CE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01º de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de Fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Condutores de Máquinas da Marinha Mercante**, com abrangência territorial em **CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATERIA SALARIAL

A Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2015 será reajustada retroativamente a partir de 01 de Fevereiro de 2015 com o percentual de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento), conforme tabela salarial I, constante no Anexo I, ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo regime de trabalho do presente Acordo será regida integralmente pela tabela (anexo) e que todas as horas extras trabalhadas e respectivos reflexos estão abrangidos pelos pagamentos ali referidos.

CLÁUSULA QUARTA - ETAPA

As partes pactuam que a partir de 01 de fevereiro de 2015 o valor da Etapa passará a ser de R\$ 170,15 (cento e setenta reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado entre as partes que, a partir de 01 de agosto de 2015, o valor da Etapa será suprimido da Tabela Salarial, sendo este valor incorporado proporcionalmente na Soldada Base e no Adicional de Insalubridade, conforme demonstrado na Tabela Salarial II, constante do Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam as partes que a supressão da Etapa, conforme disposto no parágrafo primeiro, não representará qualquer prejuízo ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, visto que a medida não reduzirá a sua remuneração básica ou a total, assim como as bases utilizadas para cálculo das horas extras e seus reflexos, não cabendo portanto indenização pela supressão.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CHEFE DE MÁQUINAS

A partir de 01 de fevereiro de 2015 o valor mensal da Gratificação de Função, atribuído exclusivamente ao Condutor de Máquinas - CDM no efetivo exercício da função de Chefe de Máquinas da embarcação, será de R\$ 503,51 (quinhentos e três reais e trinta e um centavos), conforme tabela salarial anexa (Anexo I), ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de Agosto de 2015, sem prejuízo para o trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, o valor da Gratificação de Função será reduzido para R\$ 147,98 (cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), mas em compensação, sua alocação será transferida para a parte superior da tabela salarial, conforme é indicado na Tabela Salarial II, constante do Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assim como ocorreu nos anos anteriores, as partes acordam que no período compreendido entre os dias 01/02/2015 e 31/07/2015 o valor da gratificação constante no caput desta cláusula não servirá de base para cálculo do adicional de insalubridade, de quinquênios, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado que a partir de 01/08/2015 a Gratificação de Função, com seu valor já reduzido, passará a integrar a remuneração básica do Condutor de Máquinas na função de Chefe de Máquinas, servindo de base para os cálculos das horas extras fixas eventuais, adicional noturno e descanso semanal remunerado eventuais e demais reflexos, compensando a redução havida.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes reconhecem que a redução do valor da Gratificação de Função não representará qualquer prejuízo ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, visto que se trata de mera adequação e reformulação da Tabela Salarial, sem reduzir a remuneração básica ou a total, não cabendo portanto indenização pela redução.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs, retroativamente a 01 de Fevereiro de 2015, um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação do empregado no custo do benefício será mantida no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa efetuará, em abril de 2016 e junto com o salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson Sons, seguindo o seguintes parâmetros:

Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2015 for 3,00% (três por cento) superior ao LAIR de 2014, a empresa efetuará em Abril de 2016, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria vigente no mês. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 120% (cento e vinte por cento);

Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2015 seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson Sons em 2014, o pagamento da PLR será de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 100% (cento por cento);

Os Condutores de Máquinas - CDMs admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2015 e 31/12/2015, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - VIAGENS

A Empresa pagará, em caso de viagens redondas (ida e volta), para fora do Estado do Ceará e que gerem receita para a empresa (exs: rebocagem, salvatagem), uma gratificação, por dia de viagem, no valor de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a Soldada Base da respectiva categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As viagens para docagens, por não gerarem receitas para a Empresa, não serão consideradas para efeito do pagamento da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa custeará, nos termos da política interna de viagem vigente, as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos empregados, quando em viagem de sua base para fora do Estado do Ceará e os mesmos não estiverem a bordo por determinação da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Empresa pagará ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, em casos de viagens redondas (ida e volta), dentro do Estado do Ceará compreendido entre os portos de Mucuripe - Pecém e/ou em reboque de embarcações para área de fundeio, limitado a 30 milhas náuticas de distancia, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada trecho, qual sejam, ida e volta, intitulada na folha de pagamento como "Gratificação de Deslocamento Fora de Barra".

ANEXOS

ANEXO I - TABELAS SALARIAIS FORTALEZA 2015

I) Tabela salarial I – vigência 01/02/2015

Proventos	Chefe de Máquinas
Soldada Base	1.082,78
Insalubridade (30% Convés e 40% Máqs.)	433,11
Etapa	170,15
Remuneração Básica	1.686,04
115 Horas Extras com 50%	1.454,21
115 Horas Extras com 100%	1.938,94
Descanso Semanal Remunerado HE (2)	226,21
120h Adicional Noturno	202,32
RSR do Adicional Noturno	13,49
12 Horas Extras - feriados	202,32
DSR de Horas Extras - feriados	13,49
Sub-Total	5.737,02
Gratificação de Função	503,51
Remuneração Total	6.240,53

II) Tabela salarial II – vigência 01/08/2015

Proventos	Chefe de Máquinas
Soldada Base	1.204,32
Insalubridade (30% Convés e 40% Máqs.)	481,73
Gratificação de Função	147,98
Remuneração Básica	1.834,02
115 Horas Extras com 50%	1.581,84
115 Horas Extras com 100%	2.109,13
Descanso Semanal Remunerado HE (2)	246,06
120h Adicional Noturno	220,08
RSR do Adicional Noturno	14,67
12 Horas Extras - feriados	220,08
DSR de Horas Extras - feriados	14,67
Remuneração Total	6.240,57